FIS

Fis. J5

Plataforma Bionexo - Contrato Bionexo e Instituto de Gestão em Saúde - IGES

Instituto GERIR

# CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA

Pelo presente instrumento, de um lado:

BIONEXO DO BRASIL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.709/0001-02, com sede à Av. Luís Carlos Berrini nº 936, 7º andar, conj.71, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada BIONEXO; e

de outro lado:

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº. 14.963.977/0006-23, com sede na Cidade de Goiânia, localizado na Rua Maria Pedro de Oliveira, Esquina com a Rua 05, SN, CEP 75.380-000, Jardim Primavera, Trindade, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Eduardo Reche de Souza, doravante denominado HOSPITAL.

CONSIDERANDO QUE o **HOSPITAL** necessita realizar suas compras de medicamentos, materiais médicos hospitalares e outros insumos,

CONSIDERANDO QUE a **BIONEXO** possui uma plataforma de comércio eletrônico denominada PLATAFORMA BIONEXO, que, dentre outras finalidades, permite a realização, sem a sua intervenção, de negócios entre hospitais, clínicas, laboratórios e fornecedores de medicamentos, materiais médicos, hospitalares e outros insumos no território nacional.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular para Disponibilização de Plataforma Tecnológica, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

- **1.1.** <u>CLIENTES</u> Redes de hospitais e/ou hospitais, clínicas, públicos ou privados, municipais, estaduais, federais e universitários e operadores de planos de saúde que contratam o serviço oferecido pela **BIONEXO**.
- **1.2.** <u>FORNECEDORES</u> Empresas cadastradas na PLATAFORMA BIONEXO, que acessam as cotações do CLIENTE.
- **1.3.** <u>USUÁRIOS</u> Cada pessoa que, indicada e autorizada pelo **CLIENTE** através de identificação exclusiva e senha, poderá utilizar os serviços de que trata o presente contrato.

Página **1** de **10** 



- 1.4. PLATAFORMA BIONEXO significa o ambiente eletrônico, acessado através da Internet, com a finalidade de possibilitar o comércio eletrônico entre os Clientes e Fornecedores, diretamente entre si, sem a intervenção da BIONEXO.
- 1.5. CUSTOMIZAÇÃO DA PLAFORMA: é o desenvolvimento pela BIONEXO de uma funcionalidade não integrante da PLTAFORMA BIONEXO, para atender uma demanda específica do CLIENTE.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Este contrato tem por objeto a disponibilização da plataforma Bionexo para a seguinte UNIDADE:
  - Hospital de Urgências de Trindade.

Parágrafo único: A disponibilização será feita apenas para o HOSPITAL e para a UNIDADE descrita no item 2.1, não podendo a PLATAFORMA BIONEXO ser utilizada por qualquer outra unidade, parceiro, entre outros.

## 3. OBRIGAÇÕES DA BIONEXO

- 3.1. São obrigações da BIONEXO:
- 3.1.1. Assegurar, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, que o HOSPITAL receberá os serviços contratados.
- 3.1.2. Manter a PLATAFORMA BIONEXO com FORNECEDORES habilitados e treinados.
- 3.1.3. Acompanhar todo o processo de inclusão dos fornecedores do HOSPITAL, no modelo eletrônico, oferecendo treinamento a fornecedores de forma a explicar a nova metodologia.
- 3.1.4. Transferir para a PLATAFORMA BIONEXO e disponibilizar o cadastro de medicamentos do HOSPITAL.
- 3.1.5. Apresentar relatório ao final da primeira compra, indicando as vantagens, oportunidades de melhoria e eventuais ganhos do processo de compras.
- 3.2. A BIONEXO não será responsabilizada por:
  - **3.2.1.** Contratar o serviço de acesso à Internet para o HOSPITAL;
  - 3.2.2. Interrupções no acesso ou uso contínuo da PLATAFORMA BIONEXO, causadas por motivos técnicos ou falhas dos meios de Telecomunicação, Internet e/ou Programas de Software usados pelo HOSPITAL e seus respectivos USUÁRIOS, bem como no caso de queda de fornecimento de







serviço causada por terceiros, concessionária de eletricidade ou telecomunicações ou falhas em componentes de comunicação.

- 3.2.3. Uso indevido das informações disponibilizadas, por qualquer USUÁRIO, através da PLATAFORMA BIONEXO:
- 3.2.4. Qualquer informação alimentada por terceiro ou pelo HOSPITAL, que tenha sido recebida ou transmitida através da PLATAFORMA BIONEXO:
- 3.2.5. Nas transações comerciais no âmbito da PLATAFORMA BIONEXO, pela escolha do FORNECEDOR ou dos produtos, seja quanto ao registro nos órgãos competentes, qualidade, quantidade, procedência, garantias, ou por quaisquer outras questões envolvendo negociações efetuadas na PLATAFORMA BIONEXO entre o HOSPITAL e o FORNECEDOR;
- 3.2.6. Obrigações fiscais, trabalhistas, consumeristas ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas na PLATAFORMA BIONEXO, que serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR e do HOSPITAL, na forma da legislação vigente.
- 3.2.7. Qualquer eventual invasão de privacidade nas informações por parte de terceiros, subvertendo os sistemas de segurança.
- 3.2. 8. O HOSPITAL declara que conhece o risco estipulado acima e se compromete a somente fornecer informações estritamente necessárias para os negócios previstos no objeto deste contrato e não fornecer quaisquer informações sobre dados pessoais e/ou sigilosos.
- 3.3. A BIONEXO, por mera liberalidade, e como ferramenta de facilitação, poderá disponibilizar ao HOSPITAL cópias digitalizadas de documentos dos FORNECEDORES, desde que estes assim autorizem. Essa disponibilização será precedida de análise pela BIONEXO das informações ou conteúdo apresentados nos documentos. Não obstante a análise pela BIONEXO, os FORNECEDORES são os únicos responsáveis por sua veracidade, validade, idoneidade e legitimidade.
  - 3.3.1. A disponibilização de cópias digitalizadas de documentos, acima referida, não tem por objeto a apresentação dos documentos para os órgãos administrativos e judiciais, mas é feita somente para fins de cadastro dos FORNECEDORES perante o HOSPITAL.
- 4. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL.
- 4.1. São obrigações do HOSPITAL.





- **4.1.1.** Manter condições adequadas de infraestrutura tecnológica, para utilização da PLATAFORMA BIONEXO.
- **4.1.2.** Proporcionar à **BIONEXO** as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias tais como:
  - 4.1.2.a. Código do produto
  - 4.1.2.b. Descrição
  - 4.1.2.c. Apresentação
  - 4.1.2.d. Unidade de medida
  - 4.1.2.e. Marcas homologadas
  - 4.1.2.f. Preço pago na última compra
  - 4.1.2.g. Atuais fornecedores (nome, telefone, e-mail e contato de vendas).
- **4.1.3.** Disponibilizar colaboradores da sua equipe de compras, para realização de treinamento para o uso da PLATAFORMA BIONEXO.
- **4.1.4.** Comunicar aos seus USUÁRIOS sobre os requisitos técnicos de utilização da PLATAFORMA BIONEXO, facultando o acesso aos manuais e informações fornecidas.
- **4.1.5.** Não utilizar o acesso à PLATAFORMA BIONEXO para fins ilícitos ou não autorizados, ainda que tal uso não venha a interferir nas atividades e operações a ele relacionadas.
- **4.1.6.** Notificar, imediatamente, a **BIONEXO**, através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **HOSPITAL** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus USUÁRIOS.
- **4.1.7.** Introduzir corretamente as informações para as negociações a serem realizadas na PLATAFORMA BIONEXO.
- **4.1.8.** Os preços informados pelo HOSPITAL na PLATAFORMA BIONEXO, nas operações que cadastrar, deverão incluir todos os tributos incidentes na operação.
- **4.1.9.** Cumprir todas as exigências legais e regulatórias perante aos órgãos sanitários (Federais, Estaduais e Municipais), inclusive no que se refere a sua relação com os fornecedores.
- 4.1.10. Efetuar os pagamentos dos valores, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.
- **4.2.** Resguardar o uso e divulgação da senha somente a seus USUÁRIOS, informando, por escrito à BIONEXO, os seus dados de operação, inclusão e exclusão de USUÁRIOS e autorizando seus USUÁRIOS a se cadastrarem na PLATAFORMA BIONEXO, de forma a serem habilitados para efetuarem as cotações em observância aos padrões de segurança da informação, responsabilizando-se por todos os atos praticados por estes no uso ou acesso à PLATAFORMA BIONEXO.
- **4.3.** O **HOSPITAL** deverá fornecer à BIONEXO e manter atualizados os documentos abaixo relacionados, autorizando desde já sua disponibilização para os FORNECEDORES habilitados na PLATAFORMA BIONEXO:
  - 4.3.1. Ficha Cadastral do Hospital.





- 4.3.2. Última alteração do Contrato, Estatuto Social ou Ata;
- 4.3.3. Cartão CNPJ;
- 4.3.4. Alvará de localização da prefeitura
- 4.3.5. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal)
- 4.3.6. Certificado de Responsabilidade Técnica;
- 4.3.7. Autorização especial para compra de medicamentos (com substâncias sujeitas a controle especial), quando necessário.
- 4.4. Após a implementação da PLATAFORMA BIONEXO será elaborado um termo de conclusão da implementação dos serviços contratados, que deverá ser assinado pelo HOSPITAL e constituirá parte integrante do presente contrato.

#### 5. PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 5.1. Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento, o HOSPITAL pagará a BIONEXO da seguinte forma:
  - 5.1.1. Implementação e Treinamento: Uma taxa de implementação e treinamento no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para unidade compradora descrita no objeto deste instrumento, a ser paga da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/06/2014; 2ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/07/2014; 3ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/08/2014; \_\_ 4ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/09/2014; 5ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/10/2014: 6ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/11/2014; 7ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/12/2014; 8ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/01/2015; 9ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/02/2015; 10ª Parcela: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com vencimento em 20/03/2015.

- 5.1.2. Licença de uso da plataforma: Parcelas mensais de licença de uso da plataforma, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago todo dia 20 (vinte), sendo a primeira mensalidade com vencimento em 20/06/2014.
- 5.1.3. Customização da plataforma: O valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), por hora trabalhada, efetuada mediante solicitação do serviço aprovado e encaminhado pelo Representante Legal do HOSPITAL.





# Plataforma Bionexo - Contrato Bionexo e Instituto de Gestão em Saúde - IGES Instituto GERIP

- **5.2.** Sobre os valores dos serviços será acrescido o ISS da cidade de São Paulo.
- 5.3. O valor dos serviços será reajustado, anualmente, segundo IGP-M, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
  - 5.3.1. O reajuste anual incidirá somente com a variação positiva do índice estabelecido no item 5.3.
- 5.4. Sem prejuízo da rescisão por falta de pagamento, nos termos da cláusula anterior, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no pagamento das parcelas estipuladas no item 5.1.1, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.5. A BIONEXO será responsável pelas despesas que esta realizar com a locomoção, alimentação e estadia para a implantação do sistema, prevendo-se, desde já, 01 (um) técnico para implementação da Plataforma Bionexo.

#### 6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A BIONEXO assegurará, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, a confidencialidade das informações produzidas para a execução do serviço, armazenando a informação ou dado prestado pelo HOSPITAL e respectivos USUÁRIOS em servidores ou meios magnéticos de alta segurança, adotando medidas para manter a confidencialidade e a segurança de tais informações.
- 6.2. As informações confidenciais protegidas por este Contrato somente poderão ser divulgadas em caso de atendimento a ordem judicial ou de autoridade administrativa competente, devendo, entretanto, a parte obrigada à divulgação notificar a outra parte com antecedência de 3 (três) dias.
- 6.3. Todas as informações reveladas por força deste contrato, incluídas, mas não limitadas às informações e conhecimentos revelados pelo uso da PLATAFORMA BIONEXO serão reputadas confidenciais, impondo ao HOSPITAL a guarda e restrição de sua divulgação a pessoas, empregados, administradores, gerentes, diretores, consultores ou terceiros contratados somente na medida do necessário para o uso e acesso em benefício do HOSPITAL e para a finalidade já enunciada neste Contrato.
  - 6.3.1. O HOSPITAL deverá informar previamente sobre o caráter confidencial a seus empregados, prepostos, diretores, administradores, consultores ou advogados ou a qualquer pessoa que acessará a informação ou a PLATAFORMA BIONEXO, ressaltando o dever de uso restrito, de não divulgação e de não concorrência, de qualquer forma, fazendo com que estes assinem um documento comprometendo-se a respeitar os termos deste Contrato, que deverá ser apresentado





Plataforma Bionexo - Contrato Bionexo e Instituto de Gestão em Saúde - IGES

à BIONEXO, quando por esta requisitado, permanecendo o HOSPITAL responsável por qualquer violação, por parte destes, às obrigações aqui previstas.

- 6.4.. As informações e dados relacionados a produtos, fornecedores, mercado, oferta e demanda de princípios ativos, volumes e valores de transações, entre outras que contribuam para a inteligência de negócios, que vierem a ser fornecidos pelo HOSPITAL durante a execução deste Contrato, terão caráter estritamente comercial e não constituirão informações confidenciais ou privilegiadas, sendo incorporadas à base de dados da PLATAFORMA BIONEXO e passando a ser consideradas de propriedade exclusiva da BIONEXO.
- 6.5. Qualquer uma das partes poderá defender a violação ou a ameaça de violação das informações confidenciais, inclusive com o concurso de medidas restritivas, bem como poderá exigir a reparação dos danos emergentes da divulgação ou uso indevidamente realizado pela outra parte.

#### 7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Em decorrência do contrato de disponibilização de plataforma tecnológica, o HOSPITAL reconhece que são e/ou serão de propriedade exclusiva da BIONEXO, protegíveis por direitos exclusivos de autor, todas as invenções e produtos de trabalho, objeto de patente ou não, que incluirão, mas não se limitarão, também, a ideias, descobertas, inovações e melhorias, relativas ou não, e sem limitação, a produtos e processos, marcas e quaisquer sinais distintivos, informações sigilosas, segredos comerciais, tecnologia e/ou know-how, processos e metodologias e/ou sistemas, criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela BIONEXO durante a disponibilização para o HOSPITAL, sendo direito da BIONEXO, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de compensar o HOSPITAL, explorar economicamente tais produtos, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre estes, sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação dos produtos criados, concebidos e/ou desenvolvidos pela BIONEXO durante e após a disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO ao HOSPITAL. A PLATAFORMA BIONEXO e qualquer desenvolvimento, customização ou adaptação nela realizados constituem propriedade exclusiva da BIONEXO.
  - 7.1.1. Inclui-se na reserva de direitos acima as informações, bancos de dados tratados ou em estado inicial, informações de mercados, estatísticas, leads, relatórios conhecimentos derivados das informações ou banco de dados, ou quaisquer outras informações ou dados que levem à formação de inteligência de mercado, diferencial competitivo ou posição negocial favorecida, sendo de exclusiva propriedade, uso e fruição da BIONEXO.
- 7.2. Fica expressamente proibida a cópia, reprodução ou qualquer tipo de duplicação total ou parcial da PLATAFORMA BIONEXO, seja desenvolvendo, customizando ou reprogramando, sem a expressa autorização da BIONEXO, bem como, fica vedada a divulgação de quaisquer informações contidas em seus documentos para terceiros, mesmo que sem fim de exploração da concorrência.



Plataforma Bionexo - Contrato Bionexo e Instituto de Gestão em Saúde - IGES

Instituto GERIR

**7.3.** O **HOSPITAL** se obriga a não divulgar, explorar ou utilizar de conhecimentos, informações ou dados originados a partir da execução do presente contrato, a qualquer tempo, mesmo após seu término.

## 8. VEDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- **8.1.** O HOSPITAL não poderá fazer uso da PLATAFORMA BIONEXO para realizar qualquer tipo de concorrência com a BIONEXO, de maneira direta ou indireta, isoladamente ou por meio de terceiros, ainda que empregados, diretores, prepostos, advogados ou conselheiros, para desenvolvimento, aplicação e fornecimento, de qualquer tipo, de produtos similares à PLATAFORMA BIONEXO.
- **8.2.** O HOSPITAL se obriga, também, a não praticar qualquer ato de concorrência desleal, divulgando, explorando ou usando as informações e conhecimentos obtidos através da PLATAFORMA BIONEXO, bem como a agir para evitar a revelação acidental das informações ou conhecimentos obtidos e não se aproveitar, de maneira direta ou indireta, do desenvolvimento do mercado, condições de negociação ou posição mercadológica, criados a partir do uso e do acesso à PLATAFORMA BIONEXO, impondo-se agir dentro dos princípios de preservação dos direitos intelectuais aqui recitados, seja durante a vigência deste Contrato de disponibilização da PLATAFORMA BIONEXO ou a qualquer tempo após o término.
  - **8.2.1.** O HOSPITAL é proibido de facilitar, solicitar ou de qualquer maneira contribuir para a realização de engenharia reversa, reengenharia, descompilação ou decomposição do software que compõe a PLATAFORMA BIONEXO, sendo tais atos considerados como desleais e passíveis de sofrerem as sanções estabelecidas neste contrato.
- **8.3.** Para a verificação de concorrência do HOSPITAL com a BIONEXO, nos termos ora enunciados, não é necessária a ocorrência de prejuízo ou dano à BIONEXO, bastando a realização de qualquer conduta potencialmente danosa ou ilícita, autorizando, desde já, a tutela inibitória ou de remoção do ilícito.
- **8.4.** O HOSPITAL, em caso de violação dos deveres de confidencialidade e dos direitos de propriedade intelectual ou no caso de concorrência, sujeita-se ao pagamento à BIONEXO de todos os danos emergentes e lucros cessantes, diretos ou indiretos, sujeitando-se, também, ao pagamento dos mesmos nos casos em que não observar a devida guarda e uso das informações ou conhecimentos protegidas confidenciais.

## 9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

**9.1.** Este Contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes condições:







- **9.1.1.** Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;
- **9.1.2.** Descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, devendo ser concedido prazo para remediação da falta de 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento;
- 9.1.3. Atraso de pagamento pelo HOSPITAL pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 9.1.4. Sem justificativa, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.
- **9.2**. A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam subsistir à rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos até a data de rescisão.
- **9.3** A rescisão acarreta o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou intimação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias da data de rescisão.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** A qualquer tempo a **BIONEXO** pode adicionar ou modificar os conteúdos da PLATAFORMA BIONEXO a seu exclusivo critério, para adaptá-la às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações assumidas neste contrato.
- **10.2.** O **HOSPITAL** não poderá ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da **BIONEXO**.
- **10.3.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e não será motivo de rescisão a alteração no controle, alienação de estabelecimento, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro evento societário, permanecendo em vigor por seu inteiro teor em relação ao herdeiro ou sucessor da Parte.
- **10.4.** As partes são independentes entre si, não existindo entre elas relação de natureza trabalhista, nem qualquer vínculo entre elas e os empregados ou pessoal da outra parte utilizado na execução deste Contrato.
  - **10.4.1.** Cada parte deverá manter indene a outra parte nas reclamações trabalhistas ou demandas de qualquer natureza ajuizadas por ou em virtude de pleito de empregado ou pessoal da outra parte, realizando todos os esforços para promover a exclusão da lide ou arcar com todos os encargos, custas e indenizações porventura decorrentes.
- 10.5. Este contrato representa o inteiro teor das negociações em relação a seu objeto havidas entre as partes até o momento de sua assinatura, se substituindo a qualquer documento ou acordos preexistentes o la contratorio de sua assinatura.



Plataforma Bionexo - Contrato Bionexo e Instituto de Gestão em Saúde - IGES Instituto GERIP

10.6. A tolerância por qualquer uma das partes com relação a qualquer violação do presente Contrato, ou sua omissão no exercício de qualquer direito outorgado pelo mesmo, não será considerada como novação ou renúncia em relação a qualquer violação futura, seja semelhante ou não, ou ao exercício por qualquer uma das partes de qualquer direito futuro conferido por este instrumento.

#### **11. FORO**

11.1. Para a solução de conflitos oriundos da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Contrato.

E assim, por justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 15 de maio de 2014

**BIONEXO DO BRASIL S.A.** 

NSTITÚTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES

Testemunhas:

Nome Celly Fioravante de Mesquita

R.G:

RG.: 49.652.006-4 CPF.: 353.548.128-79

CPF:

Nome:

R.G:

CPF:

Laís de Paula Sumida

CPF.: 401.440.688-74

RG.: 36.594.988-7





# TERMO ADITIVO nº 01/2015 CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA-BIONEXO—

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE -INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, nº526, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia (GO), por sua filial: GERIR -ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000 neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 273.192.168-41 e RG sob o n° 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, BIONEXO DO BRASIL S.A., CNPJ: 04.069.709/0001-02, estabelecido na Avenida Luís Carlos Berrini, nº 936, 7º andar, Conjunto 71, São Paulo/SP, CEP: 04571-000 Fones: (011) 3133-8100, neste ato representado por Luiz Carlos Vidal e Silva, RG nº 108.61.570, portador do CPF nº 054.456.248-89, doravante denominada CONTRATADA, tem justos e contratados o presente termo aditivo, do contrato em tela, mediante as cláusulas e condições vigentes seguintes:

- 1. As partes acima qualificadas firmaram, no dia 15 de maio de 2014, o presente CONTRATO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA no INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE INSTITUTO GERIR.
- 2. Considerando o interesse recíproco da CONTRATANTE e da CONTRATADA de dar continuidade ao Contrato, nos termos da Cláusula 9ª, item 9.1; e considerando a previsão contida na Cláusula Quinta, item 5.3, do Contrato, que determina que o "valor dos serviços será reajustado, anualmente, segundo IGP-M, a contar da data de assinatura do presente instrumento", tem-se que a partir do mês de maio de 2015, o valor da mensalidade considerarse-á reajustado de acordo com o índice do IGPM que corresponde à variação de 3,14506%; referente ao período entre os dias 01/04/2014 e 01/03/2015 e que equivale a um acréscimo de R\$ 62,90 em cada parcela mensal. Assim, as Cláusulas 5ª, item 5.1.2 e 9ª, item 9.1, passam a prevalecer com as seguintes e respectivas redações:

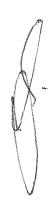
#### "5. PREÇO DOS SERVIÇOS

(...)

**5.1. 2. Licença de uso da plataforma**: Parcelas Mensais de licença de uso da plataforma, no valor de R\$ 2.062,90 (dois mil, sessenta e dois reais e noventa centavos), a ser paga todo dia 20 (vinte), (...)"

#### "9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

**9.1**. Este Contrato considera-se prorrogado por 12 (doze) meses, com termo inicial a partir do dia 15 de maio de 2015 e termo final na data de 14 de maio de 2016."



Rua 89 Qd F29 Lt 58 n°526 74093-140 Goiânia GO Tel 62 3095-2793

www.gerir.org.br



3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, juntas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia - GO, 15 de maio de 2015.

EDUARDO RECHE DE SOUZA

**INSTITUTO GERIR** 

LUIZ CARLOS VIDAL E SILVA

BIONEXO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

NOME: Celly Fioravante de Mesquita

CPF:

RG.; 49.652.006-4

CPE: 353.548.128-79

NOME:

Anderson Martins Alenda

RG 2007435**7535** 

CPF:

CPF 055 883 873-17

